



CONTRATO Nº 13/2023
PROCESSO Nº 23798.000481.2023-24
INEGIBILIDADE Nº XX/2023

Contrato que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA-CAMPUS ITABAIANA e a empresa Companhia de Água e Esgoto da Paraíba-“CAGEPA”, visando o fornecimento de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS ITABAIANA, com sede à Rodovia PB 054, Km 17, Alto Alegre, CEP: 58360-000 - Itabaiana/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.783.898/0014-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como representante legal o Senhor LUIZ HENRIQUE MELO SILVA NOBREGA, Diretor Geral, brasileiro, portador(a) do RG nº 2939725 SSP/PB, e do CPF nº 052.232.474-69, nomeado pela Portaria nº 2.070, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU de 25 de outubro de 2022, e a **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA**, com sede na Av. Feliciano Cirne, 220 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa/PB, CNPJ nº 09.123.654/0001-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como representantes legais pelo Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves - Diretor Presidente, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Bacharel em Direito, portador da carteira de identidade nº 1.571.429-SSP/PB e CPF nº 855.166.864-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Bezerra Cavalcanti, 31 Aptº 201, Edf Coliseu, Manaíra, CEP 58.038-500, João Pessoa/PB e pelo Sr. Isaac Fernandes Vieira Veras, Diretor Comercial, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2816806 SSP/PB e CPF nº 052.650.944-90, residente e domiciliado na Rua João Coleta, S/N, Bairro São José, CEP 58900-000, Cajazeiras/PB têm entre si justo e acordado, resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se a Lei 13.303/2016, em seu artigo 30, Caput e de acordo com o Processo 23798.000481.2023-24, Inegibilidade de Licitação nº XX/2023, e ainda em conformidade com as normas estabelecidas para o abastecimento, fornecimento e controle de qualidade da Água Potável segundo o Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005 e demais diplomas legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, de forma contínua, os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, no âmbito das unidades vinculadas a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** executará de forma contínua os serviços de que trata a Cláusula Primeira e em intervalos regulares, efetuará a leitura do(s) hidrômetro(s) da(s) unidade(s) de consumo para apurar o(s) volume(s) de água fornecido(s) em cada período de referência.

Parágrafo Segundo - O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

Parágrafo Terceiro - Somente será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha avaria e que esteja lavrado com selo do INMETRO ou da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução de serviço dar-se-á diariamente independentemente de feriados, domingos e sábados a contar da data da assinatura do contrato, nos prédios da **CONTRATADA**, relacionados abaixo:

MATRÍCULA	ENDEREÇO
08833228.4	Rodovia PB 054, Km 17, Bairro: Alto Alegre, S/N, CEP: 58360-000, Itabaiana - PB

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA** os preços estabelecidos em suas tarifas cujo valor final será determinado em função da quantidade de metros cúbicos de água fornecidos.

A **Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA** expedirá conta mensal onde constará a quantidade de metros cúbicos de água consumida no período, o respectivo valor e sua data de vencimento e todas as demais informações exigidas pela Agência de Regulação da Paraíba - ARPB. O valor estimado mensalmente é de R\$ 6.666,66 (Seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o valor global R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 72 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que as partes não expressem manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. No caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

Parágrafo Primeiro - A cada exercício financeiro a Contratante consignará nos autos a estimativa de consumo correspondente ao exercício, assim como certificará a existência de previsão de recursos orçamentários para fazer face às despesas assumidas nos exercícios subsequentes.

Parágrafo Segundo - A presente opção pela cláusula de vigência com renovação automática se justifica pela economicidade processual, pela celeridade da contratação, considerando o alto custo de um processo e o ganho de tempo com um único processo de contratação, por um tempo mais prolongado e a certeza destas contratações, essenciais e imprescindíveis, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2023, sob a Classificação da Despesa: xxxxxxxxxxxx
xx, Fonte de recurso: xxxxxxxxxxxxxxxx, Plano interno:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Natureza de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA Obriga-se a:

- a) Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil;
- b) Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade da água fornecida, bem como pela sua continuidade, de acordo com as normas do direito dos consumidores;
- d) Emitir e enviar a fatura mensal de consumo pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento;

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 13.303/2016, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato pela Contratante;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do contrato a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(á) todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 denominado CO-GESTOR, que anotar(á) em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Será observado o prazo do vencimento fixado para o pagamento mensal, contados a partir da data da efetiva entrega da fatura, com seu devido atesto pelo Fiscal do Contrato. A CONTRATADA emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Contrato, com base no consumo apurado e na tarifa vigente correspondente a classificação da categoria Público e a faixa de consumo da CONTRATANTE de acordo com a estrutura tarifária vigente, aprovada pela Agencia de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na forma do previsto no § 1º do art. 81 da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção III do Capítulo II da Lei 13.303/2016, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Multa; de 0,3% (zero virgula três décimo por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero virgula cinco décimo por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 de Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculada de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- i) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificada pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;
- k) As sanções serão obrigatoriamente registrada s no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais combinações legais;
- l) A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato, nos termo do inciso VI, artigo 69 da Lei nº 13.303/2016, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Federal da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes testemunhas abaixo nomeadas.

Itabaiana, XX de dezembro de 2023

.....
LUIZ HENRIQUE MELO SILVA NOBREGA
Diretor Geral do IFPB Campus Itabaiana
CONTRATANTE

.....
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
Diretor Presidente

.....
ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

KELLY PATRÍCIA GOMES CLEMENTE
045.541.664-81

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA -
054.506.444-93

.....
NOME COMPLETO E CIC/MF

.....
NOME COMPLETO CIC/MF

.....
ASSINATURA

.....
ASSINATURA